

**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO**  
**CONSELHO NACIONAL DE EDUCAÇÃO**

**SÚMULA DE PARECERES**

(Complementar à Publicada no DOU de 12/3/2018, Seção 1, p. 25)

**REUNIÃO ORDINÁRIA DOS DIAS 5, 6, 7 E 8 DO MÊS DE MARÇO/2018**<sup>1</sup>

**CÂMARA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR**

**e-MEC:** 201701397 **Parecer:** CNE/CES 108/2018 **Relator:** Luiz Roberto Liza Curi **Interessada:** IGESP Educação e Saúde Ltda. – São Paulo/SP **Assunto:** Credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, a ser instalada no município de São Paulo, no estado de São Paulo **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento da Faculdade de Ciências da Saúde IGESP, a ser instalada na rua da Consolação, nº 1025 – de 1101 a 2459 – lado ímpar, bairro Consolação, no município de São Paulo, no estado de São Paulo, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto a exigência avaliativa prevista no Decreto nº 9.235/2017, a partir da oferta do curso superior de Enfermagem, bacharelado, com o número de vagas totais anuais a ser fixado pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior (SERES) **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Processo:** 23000.045184/2017-99 **Parecer:** CNE/CES 149/2018 **Relatora:** Márcia Ângela da Silva Aguiar **Interessada:** Universidade Federal da Bahia (UFBA) Salvador/BA **Assunto:** Credenciamento por aditamento do *campus* fora de sede de Camaçari, da Universidade Federal da Bahia, a ser instalado no município de Camaçari, no estado da Bahia **Voto do relator:** Voto favoravelmente ao credenciamento do *campus* fora de sede da Universidade Federal da Bahia (UFBA), sediada no município de Salvador, no estado da Bahia, a ser instalado na Rua do Telégrafo, s/n, Centro, no município de Camaçari, no estado da Bahia, nos termos do artigo 10, do Decreto nº 9.235/2017, com a oferta inicial do curso de Bacharelado Interdisciplinar em Ciência, Tecnologia e Inovação. Nos termos do § 1º do artigo 32 do Decreto nº 9.235/2017, o *campus* ora credenciado integrará o conjunto da Universidade e gozará de prerrogativas de autonomia **Decisão da Câmara:** APROVADO por unanimidade.

**Observação:** De acordo com o Regimento Interno do CNE e a Lei nº 9.784/1999, os interessados terão prazo de 30 (trinta) dias para recursos, quando couber, a partir da data de publicação desta Súmula no Diário Oficial da União, ressalvados os processos em trâmite no Sistema e-MEC, cuja data de publicação, para efeito de contagem do prazo recursal, será efetuada a partir da publicação nesse Sistema, nos termos do artigo 1º, § 2º, da Portaria Normativa MEC nº 40/2007. Os Pareceres citados encontram-se à disposição dos interessados no Conselho Nacional de Educação e serão divulgados na página do CNE (<http://portal.mec.gov.br/cne/>).

PUBLIQUE-SE  
Brasília, 22 de março de 2018.

ANDRÉA MALAGUTTI  
Secretária Executiva

---

<sup>1</sup> Publicada no DOU de 23/3/2018, Seção 1, p. 15.